



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.249/2018

Altera a redação do artigo 47 da Lei Municipal n.º 919 de 15 de julho de 2.013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 47 da Lei Municipal n.º 919/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 – A Zona Especial Residencial (ZER-2) fica definida conforme o mapa de macrozoneamento, sendo composta pelos seguintes bairros: Bairro Cohab Morumbi, Bairro Nossa Senhora Da Conceição, Bairro Da Ponte, Bairro Jardim Alvorada, Bairro Bom Jesus, Bairro Cohab Serra Azul e Bairro Novo Diamantino

§1º – Os lotes da Zona Especial Residencial 2 (ZER-2) obedecerão às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades.

I – Lote mínimo: 200,00 M² (duzentos metros quadrados);

II – Testada mínima: 10,00 (dez metros);

III – Coeficiente máximo de aproveitamento: 3 (Três)

IV – Afastamentos:

a) Afastamento lateral: 1,50

a.1) – As edificações poderão ser colocadas nas divisas do lote, caso não haja abertura lateral, obedecidas as exigências do Código de Obras;

a.2) Segundo a fórmula $H/6+1$, porem com o mínimo de 1,50 metros caso haja abertura lateral nas edificações;

b) Afastamento frontal: 3 m (Três metros);

c) Afastamento de fundos: idem alínea “a” (afastamento lateral);

V) Taxas de ocupação máxima: 75% (setenta e cinco por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

VI) Estacionamento de veículos: conforme código de Obras.

§2º - Para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades, os lotes situados nos bairros Da Ponte, Bairro Jardim Alvorada, Bairro Bom Jesus, Bairro Cohab Serra Azul e Bairro Novo Diamantino, que compõem a Zona Especial Residencial (ZER-2), serão considerados como residenciais e comerciais.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal